



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS REUNIÕES – DA ORDEM DOS TRABALHOS – DAS VOTAÇÕES – DOS REGISTROS E DIVULGAÇÃO DOS TEMAS

Seção I - Das reuniões

Art. 1 – As reuniões ordinárias do CGE, por força do artigo 23 inciso IV do Estatuto do Sinditamaraty, ocorrerão a cada 15 dias, em regra de forma assíncrona, podendo ocorrer de forma síncrona, por decisão da maioria dos membros. A pauta deverá ser encaminhada 48h antes da reunião aos membros do CGE e à Diretoria Executiva.

Art. 2 – A convocação para as reuniões do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), com indicação de pauta, será enviada pela Secretaria-Geral, de ofício ou por solicitação de pelo menos três Conselheiros, por meio de mensagem em grupo do Whatsapp CGE+DE exclusivo e especificamente criado para o Conselho.

Art. 3 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, mediante apresentação de urgência de pauta pela Secretaria-Geral ou por solicitação de pelo menos três membros.

Art. 4 – As propostas de pauta deverão ser enviadas à Secretaria-Geral com, pelo menos, 72h de antecedência, de forma a viabilizar a construção e reunião dos documentos necessários. A pauta das reuniões será remetida aos membros do CGE por meio do grupo CGE+DE, consignando a ordem do dia e disponibilizando os documentos a serem objeto de deliberação.

Art. 5 – Os registros das reuniões, sejam síncronas ou assíncronas, ordinárias ou extraordinárias, serão feitos por meio de atas de deliberação elaboradas pela Secretaria-Geral, aprovadas pelos membros do CGE e assinadas pela Secretária-Geral ou seu Adjunto. As atas serão depositadas na “área do filiado” do site do Sinditamaraty.

Seção II – Da ordem dos trabalhos

Art. 6 - Nas reuniões assíncronas ordinárias, os temas da pauta serão debatidos no dia indicado na convocação, e eventualmente votados, caso reste demonstrada necessidade de votação. Os comentários serão resumidos em ata, bem como os resultados das votações ocorridas.



Art. 7 - Nas reuniões assíncronas extraordinárias, os temas de pautas emergenciais serão levados à discussão com as devidas informações necessárias para imediato debate e eventual votação. Os comentários e resultado de votação serão resumidos em ata.

Art. 8 - Na eventualidade de reuniões síncronas, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- (a) verificação do quórum de instalação e mínimo de votação, a saber, ½ dos membros;
- (b) o quórum será verificado em primeira chamada e, em segunda e última chamada, 15 (quinze) minutos após o horário da convocação;
- (c) no caso de inexistência de quórum, registrar-se-á a ocorrência;
- (d) apresentação da pauta;
- (e) discussão dos assuntos da ordem do dia;
- (f) votação;
- (g) outros assuntos, inclusive, comunicações gerais da DE ou de outros órgãos do SINDITAMARATY.

Parágrafo único. A discussão deverá respeitar a ordem do dia, tanto na matéria em debate como na prioridade. Eventuais inversões deverão ser aprovadas por maioria entre os membros.

Seção III – Das votações

Art. 9 – As votações serão realizadas por meio de enquetes no grupo CGE+DE, contados os votos dos membros do CGE e admitido o voto de desempate da Presidência da DE, quando restar configurado empate, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1 - As votações de itens da pauta poderão ser adiadas uma única vez, por falta de entendimento entre os membros ou necessidade de mais tempo para debates e estudos;

Parágrafo 2 - Não poderão ser votadas matérias de interesse exclusivo de carreira/cargo sem a presença de seus representantes;

Parágrafo 3 - As reuniões objeto do Art. 24 do Estatuto do SINDITAMARATY, que exigem quórum de 2/3 dos Conselheiros, serão síncronas e convocadas com, até, 72 horas de antecedência.

Parágrafo 4 - Nas votações das reuniões ordinárias será observado o prazo de 24h; e nas extraordinárias, o prazo de 12h

Seção IV – Do registro e da divulgação dos assuntos



Art. 11 – As atas de deliberação do Conselho de Gestão Estratégica, com indicação da data de realização, nomes dos Conselheiros presentes, relato sucinto dos trabalhos e deliberações serão disponibilizadas na “área do filiado”, do site do Sinditamaraty.

Art. 12 – Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidos pelo CGE, que poderá promover as modificações e acréscimos que julgar necessários e pertinentes